



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.101 – DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.935, de 02 de setembro de 2015”.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.935/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** - Todos os imóveis rurais ou urbanos situados no Município de Aparecida d'Oeste/SP, edificados ou não, assim como todas as empresas situadas no Município, independentemente do seu ramo de atividade, a partir da publicação desta Lei, sujeitam seus proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis, a eliminarem de imediato as larvas do mosquito Aedes Aegypti, que forem encontradas em fiscalizações realizadas pelos agentes do controle de vetores ou da vigilância sanitária do município. E quando possuírem vasilhames, garrafas, pneus, vasos de plantas ou outros recipientes que estejam sujeitos a criar larvas do mosquito Aedes Aegypti, serão notificados a realizarem a limpeza necessária no período máximo de até 05 (cinco) dias prolongando-se por mais 05 (cinco) dias, se necessário devidamente autorizado pelo agente responsável.*

***Parágrafo primeiro:** Os proprietários de imóveis residenciais, rural e urbano em que forem encontradas pelos agentes de fiscalização do controle de vetores ou da vigilância sanitária do município, larvas do mosquito Aedes Aegypti poderão ser lavrada multa, se for caso de reincidência.*

***Parágrafo segundo:** Decorridos os prazos estabelecidos no artigo primeiro e havendo descumprimento da legislação local, os proprietários serão multados em 10 (dez) UFESPs e em casos de reincidência o valor será dobrado.*



**Parágrafo terceiro:** *O valor estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, arcará com a multa proprietários, possuidores, locatários, responsáveis ou inquilino residente no local, quando for autuado pela fiscalização”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 16 de outubro de 2019.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**

Chefe da Divisão de Administração